LEI COMPLEMENTAR Nº 719, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

Dá nova redação aos artigos 2º e 4º da Lei Complementar 574, de 16 de junho de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº574, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º - Fica o Município de Leme autorizado a alienar ou a permutar, desde que, neste caso, seja demonstrado o interesse público, a área desafetada, referida no Artigo 1º desta Lei, consistente na reserva de canteiros de 04 (quatro) metros, aos proprietários dos imóveis lindeiros, localizada no Loteamento Center Comercial do Bosque.**

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei Complementar nº574, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 4º - A alienação ou a permuta autorizada pelo Artigo 2º da presente Lei deverá observar o valor de mercado, auferido por no mínimo 03(três) orçamentos confeccionados por profissionais habilitados.**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos em contrário, onerando as dotações correspondentes às despesas com pessoal e encargos consignadas no orçamento do exercício do corrente ano.

Leme, 31 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme